



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 341.02, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

“Cria Gratificação por Titulação a Membros do Magistério Público Municipal e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criadas gratificações por titulação aos Membros do Magistério Público Municipal, pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que serão pagas conforme segue:

I – Gratificação Por Titulação Nível 2, com Habilitação específica na área do magistério, obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena: 10% (dez por cento) do vencimento básico de Professor, Classe “A”;

II – Gratificação Por Titulação Nível 3, com Habilitação específica na área do magistério, obtida em curso de pós-graduação desde que haja correlação com o curso de licenciatura plena: 20% (vinte por cento) do vencimento básico de Professor, Classe “A”.

Parágrafo Único - A mudança de nível se dará a partir do mês seguinte aquele em que o membro do magistério protocolar seu pedido acompanhado do certificado da nova habilitação, junto ao protocolo Geral do Município, uma vez deferido seu pedido pelo órgão competente.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamentos anuais da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 17 de Março de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento